



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BEZERROS

Fls. 289
 28/08/2016
 Assessoria

CONTRATO Nº 020/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA COOPERATIVA COOPEAFA (COOPERATIVA DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO), CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Felo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade de Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 52, Centro, Bezerros - PE, CEP 55660-000, poravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Breno de Lencos Borba, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Nelson Borba, nº 100, São Sebastião, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 072.516.054-17 e Portador do RG nº 7388908 SDS-PE, e do outro lado a Empresa COOPERATIVA COOPEAFA (COOPERATIVA DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO), CNPJ 17.137.941/0001-74 com sede na Avenida João Bezerra, nº 408, Centro, Camocim da São Felix - PE, Telefone nº 3743-1213. Neste ato representado pelo Sr. Manoel Ferreira Gomes portador da Cédula de Identidade RG nº 4.408.267 - SDS - PE e do CPF nº 772.315.964-04, poravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Consta objeto do presente contrato a contratação de empresa fornecedora de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, com fornecimento parcelado, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Licitação e Cultura cujo termo planilha abaixo descreve:

Item	Gênero	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacaxi	Kg	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
2	Banana Prata	Unidade	85.000	R\$ 0,30	R\$ 25.500,00
3	Bata Doce	Kg	9.000	R\$ 2,50	R\$ 22.500,00
5	Cebola	Kg	3.000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
6	Cenoura	Kg	4.000	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
7	Chuchu	Kg	2.000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
8	Coentro	kg	700	R\$ 5,50	R\$ 3.850,00
9	Coisiba	Kg	4.000	R\$ 2,25	R\$ 9.000,00
10	Laranja Pera	Unidade	83.000	R\$ 0,25	R\$ 20.750,00
11	Macaxeira	Kg	9.000	R\$ 2,60	R\$ 23.400,00
12	Melancia	Kg	10.100	R\$ 1,20	R\$ 12.120,00
13	Pimentão Verde	Kg	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
14	Polpa de Frutas Sortidas	Kg	14.500	R\$ 8,00	R\$ 116.000,00
15	Tomate	Kg	5.000	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
16	Tangerina Cravo	Unidade	9.000	R\$ 0,25	R\$ 2.250,00
17	Cará São Tomé	kg	2.000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
18	Beterraba	kg	300	R\$ 1,90	R\$ 570,00

Rua do Rosário, 1º andar, 137, Centro, Bezerros-PE - CEP 55660-000

Fone: (81) 3728-6728

Email: licitacao@bezerros.pe.gov.br

[Handwritten signatures]



BEZERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



19	Mamão Formosa	kg	2.000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
20	Abóbora	kg	2.000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
Valor Total					R\$ 292.690,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ 292.690,00 (Duzentos e noventa e dois mil seiscentos e noventa reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

ORGÃO – 15000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE – 15003	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
FUNÇÃO – 12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO – 306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA – 1213	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJETO/AT. VIDADE – 2.110	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ASSEGURAR O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS
ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2016.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste licitação sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.663/93.

- Advertência;
- Multa correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a

Rua do Rosário, 1º andar, 137, Centro, Bezerros-PE - CEP 55660-000

Fone: (81) 3728-6728

Email: adm@prefeitura.bezerros.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



penalidades, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação.

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é de exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolher de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo sub-tema.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e ocorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresente, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado rescisivo, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabível e presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consistente o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, cíveis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Rua do Rosário, 1º andar, 137, Centro, Bezerros PE - CEP 55660-000

Fone: (81) 3728-6728

Email: comissao@prefeitura.bezerros.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BEZERROS
 COB
 FLS nº 286
 Assinado

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem: Chamada Pública nº 001/2016 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, a qual, doravante lida e achado conforme, vai assinada pelas partes Contratantes.

Bezerros, 02 de março de 2016.

Breno de Lemos Barba
 PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
 CNPJ: 10.091.510/0001-75
 CONTRATANTE

Breno de Lemos Barba
 Prefeito em Exercício

Marcia Fátima Gomes
 COOPERATIVA COCPEAFA (COOPERATIVA DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO)
 CNPJ 17.137.941/0001-74
 CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____
 CPF: _____